



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

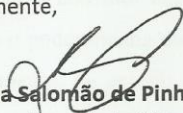
Ofício n.º: 119/2017
Assunto: Requisição (faz)
INQUÉRITO CIVIL Nº MPMG 0386.16.000112-2

Lima Duarte, 14 de agosto de 2017.

Exmo. Sr.,

Venho, pelo presente, encaminhar, para fins de conhecimento a Recomendação - IC nº MPMG 0386.16.000112-2, requisitando, **no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste,** resposta acerca da referida Recomendação .

Atenciosamente,


Natalia Salomão de Pinho
Promotora de Justiça

EXMO. SR.
MARIO CARVALHO DELGADO JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
LIMA DUARTE-MG

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMA DUARTE
Praça JK, n.º 55 – Centro – Fórum Alfredo Catão – CEP.: 36140-000 – Lima Duarte-MG
Telefax 32-3281-1600 – email: pjlimaduarte@mp.mg.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMA DUARTE

RECOMENDAÇÃO – INQUÉRITO CIVIL Nº MPMG – 0386.16.000112-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, com fulcro nos artigos 127, caput e 129, II da Constituição Federal; artigo 119, caput e 120, II da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989; artigo 27, *caput*, parágrafo único e inciso IV da Lei 8.625/93 e artigo 67, VI da Lei Complementar Estadual nº 34/94, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e, finalmente, RECOMENDAR.

CONSIDERANDO que a cidadania constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, e que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, de acordo com o artigo 1º, II e parágrafo único da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante iniciativa popular, conforme o artigo 14, *caput* e III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, se dará através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado, segundo o artigo 29, *caput* e XIII do Texto Constitucional;

CONSIDERANDO que o artigo 29, VI da Constituição Federal, a despeito de conferir à Câmara Municipal a atribuição para a fixação do subsídio dos vereadores,


Natalia Salomão de Pinho
PROMOTORA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

não lhe outorga a competência privativa para a iniciativa de lei objetivando tal fixação, e, conseqüentemente, não impede a iniciativa popular com esta finalidade;

CONSIDERANDO que foi noticiada nesta Promotoria de Justiça a criação de um projeto de lei de iniciativa popular no município de Lima Duarte, tombado sob o nº 01/2016, o qual contou com a manifestação de aproximadamente 1.000 (mil) cidadãos limaduartinos, visando a redução dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e vereadores;

CONSIDERANDO que referido projeto de lei foi arquivado após parecer técnico em conjunto da Comissão de Legislação e Justiça, da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e da Comissão de Serviços Públicos Municipais, sob o fundamento de que os cidadãos não possuem competência para a deflagração de processo legislativo que objetive fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, por caracterizar vício de iniciativa insanável;

CONSIDERANDO que, diferentemente do alegado pelas mencionadas Comissões, a reserva de iniciativa de lei à Câmara Municipal diz respeito tão somente à fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, nos termos do artigo 29, V da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo-lhes o respeito pelos órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa se antecipar ao cometimento de ilícitos e irregularidades, evitando-se a imposição de sanções;


Natalia Salomão de Pinho
PROMOTORA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que os cidadãos de vários municípios brasileiros, no legítimo exercício de sua soberania e em observância aos ditames constitucionais, amparados no princípio democrático, vem apresentando projetos de lei visando a redução dos subsídios dos vereadores, os quais, consoante noticiado pelas grandes mídias, estão sendo aprovados pelas respectivas Câmaras Municipais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS resolve recomendar à Câmara Municipal de Lima Duarte, por intermédio de seu presidente, que promova a anulação do ato de arquivamento do projeto de lei de iniciativa popular nº 01/2016 e o submeta à deliberação e votação dos integrantes do Poder Legislativo local, no que tange à proposta de redução dos subsídios dos vereadores, respeitando-se o princípio democrático, a soberania popular e demais disposições constitucionais e legais.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em desfavor do responsável pela violação dos dispositivos constitucionais acima referidos.

Nos termos do parágrafo único, IV do artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério Público de Minas Gerais REQUISITA ao recomendado, no prazo de 10 (trinta) dias, informações sobre as medidas adotadas em relação à presente, ou justificativa, também escrita, explicitando as razões fáticas e jurídicas para não fazê-lo.

Nos termos do artigo 27, IV da Lei Federal nº 8.625/93, o órgão subscritor REQUISITA ao recomendado, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta

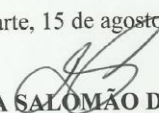

Natalia Salomão de Pinho
PROMOTORA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

recomendação, no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais da
Administração Pública municipal.

Lima Duarte, 15 de agosto de 2017.


NATALIA SALOMÃO DE PINHO
Promotora de Justiça